



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Arapuá.*

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio municipal de Arapuá/Minas Gerais.

§ 1º Este registro se fará em um dos seguintes livros.

I – **Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades do município de Arapuá.

II – **Livros de Registro das celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

III- **Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literaturas, músicas, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – **Livro de Registro dos lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, Santuários, e demais espaços onde concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referencia a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade municipal.

**PUBLICADO**

Em

21/11/2018



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 3º outros livros de registros poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constitui o patrimônio municipal e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º** São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro.

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

II- Sociedades ou Associações Cívicas.

**Art. 3º** As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do município.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

3º A instrução do processo poderá ser feita por outros órgãos da prefeitura municipal de Arapuá, pelas unidades da Secretaria de Educação ou por entidade privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitirá o parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo para apreciação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural em até 15 dias contados da data da publicação do parecer.

**PUBLICADO**

Em

21 / 11 / 2018



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado em locais de circulação da cidade para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

**Art. 5º** Em caso de decisão favorável do Conselho Deliberativo, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de patrimônio cultural do município.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo livro de registro, em atendimento ao disposto nos termos desta lei

**Art. 6º** Cabe ao município assegurar o bem registrado:

I – documentação por todos os meios técnicos, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manter o banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II – Ampla divulgação e promoção.

**Art. 7º** O município por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fará reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e encaminhará ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Arapuá para decidir sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural de Arapuá.

Parágrafo Único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, com referencia cultural de seu tempo.

**Art. 8º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o programa municipal do patrimônio

**PUBLICADO**

Em 21/11/2018



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

imaterial, visando a implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do programa de que se trata este artigo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 21 de novembro de 2018.

  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PUBLICADO**

Em 21/11/2018

